



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 5191, DE 11 DE MAIO DE 2011

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO E REMISSÃO DE MULTAS E DE DÉBITOS DE ALVARÁS E PARCELAMENTO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS, PARA REGULARIZAÇÃO DE ASSOCIAÇÕES, FUNDAÇÕES, ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR, ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS.

João Antônio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Será concedido às sociedades civis e comerciais, associações, fundações, entidades do terceiro setor, templos de qualquer culto, agremiações esportivas, estabelecimentos industriais e comerciais situados no Município:

I - suspensão de débitos originários de aplicação de multas em razão de ausência de alvará de funcionamento e perturbação do sossego alheio a partir da publicação desta Lei até o dia 29 de fevereiro de 2012, com a emissão de Certidão Positiva com Efeitos de Negativos válida somente para fins de regularização do estabelecimento durante o período compreendido neste inciso; ([Redação dada pela Lei Ordinária 5267/2011](#))

II - remissão dos débitos de alvará de funcionamento e perturbação de sossego alheio dos estabelecimentos descritos no caput deste artigo que regularizarem sua situação fiscal perante o Município no prazo mencionado no inciso anterior;

III - novo parcelamento dos débitos de IPTU e ISS dos estabelecimentos que trata esta Lei, obedecidos os limites máximos de prazo de 70 meses e o limite mínimo do valor da prestação;

IV - suspensão da aplicação de novas autuações por falta de alvará de funcionamento enquanto perdurar o prazo estabelecido no inciso I deste artigo.

§ 1º No caso de reincidência de multa aplicada por perturbação de sossego alheio, durante o período estabelecido no inciso I do art. 1º desta Lei, acarretará a perda do benefício de que trata esta Lei.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

§ 2º A remissão de que trata este artigo será aplicada para as multas decorrentes de ausência de alvará de funcionamento ou perturbação de sossego alheio e abrange os acréscimos dos débitos que especifica bem como a correção monetária, multa e os juros de mora.

§ 3º A partir de 1º de março de 2012 os estabelecimentos que estiverem regularizados terão suas multas por falta de alvará de funcionamento ou perturbação de sossego alheio remidos, caso contrário, os débitos permanecerão em cobrança acrescido de juros e demais encargos legais, além das penalidades decorrentes da autuação do poder de polícia administrativa. ([Redação dada pela Lei Ordinária 5267/2011](#))

Art. 2º Os interessados na obtenção da anistia de suas autuações e remissão dos débitos somente poderão solicitar este benefício se:

I - A localização do estabelecimento não estiver infringindo às disposições do Plano Diretor Participativo e suas regulamentações posteriores;

II - Não apresentar restrição ambiental;

III - Não houver litígio em que for parte o Município sobre o imóvel onde for localizado o estabelecimento;

IV - Não houver risco à saúde ou incolumidade física das pessoas.

Art. 3º A partir da aprovação da presente Lei até o dia 29 de fevereiro de 2012 ficam suspensas as autuações por falta de alvará de funcionamento bem como a aplicação de novas autuações da mesma natureza por reincidência. ([Redação dada pela Lei Ordinária 5267/2011](#))

Art. 4º As entidades imunes, assim reconhecidas, ficarão anistiadas dos impostos decorrentes da imunidade desde que vinculadas às suas atividades estatutárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 11 de maio de 2011.

João Antonio Salgado Ribeiro

Prefeito Municipal